



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.830 **DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

“Altera e consolida a Lei nº 1.719, de 06 de março de 2017, dando nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º que autorizam o Poder Executivo Municipal a integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e dão outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.719, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Dumont no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, assumir compromissos e obrigações, adquirir direitos, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, realizar aportes financeiros correspondentes aos benefícios, ceder recursos financeiros e materiais, bem como recebê-los, contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto do Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM).

Parágrafo único. A celebração de novos convênios, contratos, ajustes e aportes financeiros, no âmbito do presente consórcio ocorrerão necessariamente mediante Lei Ordinária autorizativa.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1.719, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. A contribuição mensal, definida em Assembleia do Consórcio, será reajustada conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, podendo ser suplementada, se necessário.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1.719, de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação constante do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 03 de setembro de 2021.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.